



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 041/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

Altera o Artigo 3º e Anexo I da Lei Municipal Nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017, a denominação da categoria funcional "AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE".

Art. 2º - Suprime no Anexo I da Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017, o "CARGO: AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
25 DE JULHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal Nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017.

Estamos suprimindo do Art. 3º da referida lei o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, tendo em vista que esta função foi criada pela Lei Municipal nº 1.669/2005, de 30 de junho de 2005, no regime da CLT, emprego público. Portanto, não pode estar contido na Lei 2.172/2017, que consolida e reorganiza o quadro de cargos de provimento efetivo, regime estatutário. A mais, o cargo de ACS não consta no Anexo I da referida Lei Municipal.

Já o cargo de **AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS** consta no Anexo I e não consta no Art. 3º, por este motivo estamos propondo a supressão do cargo. Destacamos ainda, que atualmente não tem nenhum servidor efetivado neste cargo e não é de interesse da administração pública contar com este cargo.

Estamos corrigindo erros da Lei 2.172/2017, mantendo os mesmos serviços prestados pelo poder público aos cidadãos painfilhenses e não tirando nenhuma vantagem dos servidores.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto, à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
25 DE JULHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.